

PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE  
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA TERCEIRA EMISSÃO DE  
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT" ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão Original (conforme definido abaixo) ("Debêntures");

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra 184, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.467.321/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.300.001.179, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO que:

- (A) em 1º de abril de 2011, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT" ("Escritura de Emissão Original");
- (B) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (C) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original para que passe a constar na Cláusula 1.1 a reunião do conselho fiscal realizada em



18 de abril de 2011, a qual rerratifica a reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 26 de janeiro de 2011;

resolvem as partes aditar a Escritura de Emissão Original que, nos termos deste Aditamento, nos seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 As partes decidem que a cláusula 1.1 da Escritura de Emissão Original passará a vigorar com a seguinte redação:

"1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 26 de janeiro de 2011;
- II. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 31 de março de 2011 ("RCA"); e
- III. da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 18 de abril de 2011."

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes, sendo que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão Original.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.



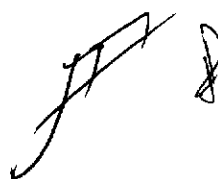
- 3.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 3.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 3.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.
4. FORO
- 4.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 18 de abril de 2011.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, celebrado em 18 de abril de 2011, entre Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: VALDIR JONAS WOLF  
DIRETOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Alexei Macorin Vivan  
Diretor



3/0 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP  
DE ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

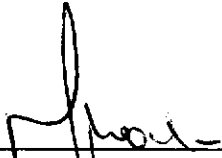
Reconheço por semelhança as firmas de: VALDIR JONAS WOLF e ALEXEI MACORIN VIVAN, em documento, com valor econômico, dou fé.  
Em São Paulo, 23 de abril de 2011.  
da verdade. Cód.: 20152367143021601102

CASSIO DE LIRA GOMES - Escrevente Autorizado  
Valido somente para este ato de autenticidade. (01d 2:Total)  
Cassio de Lira Gomes  
Escrevente Autorizado

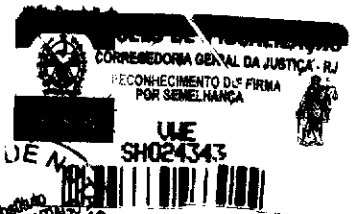


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, celebrado em 18 de abril de 2011, entre Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Marcus Venicius B. da Rocha**  
CPF: 961.101.807-00  
Diretor

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Quilador 21 B - Centro  
Rio de Janeiro, Resp. Exped.: Valter W. da Conceição. Reconheço  
por semelhança a firma de: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA  
Cod: 02198903464  
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011, Conf. por:  
Eu testemunho da verdade. Serventia  
300 TOAFUNDOS : 1,21  
Rodrigo Santiago - Substituto Total : 5





Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, celebrado em 18 de abril de 2011, entre Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:



*Christiane da Silva Mansera*

Nome: **Christiane da Silva Mansera**  
Id.: RG 25.120.547-2 - SSP/SP  
CPF/MF: CPF 194.801.698-27



*Cristina de Grandi Sampaio*

Nome: **Cristina de Grandi Sampaio**  
Id.: CPF 127.141.388-45  
CPF/MF: RG 18.268.324-2



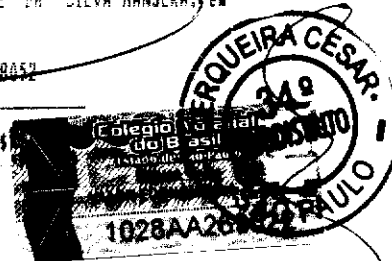
**3/0** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CIRQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO, SP  
811 ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Reconheço, por semelhança, a firma de: **CHRISTIANE DA SILVA MANSERA**, em documento de valor econômico, dou fé.

São Paulo, 25 de abril de 2011.  
Em Teste da verdade, Cód.: 2007628616383000140052

**CASSIO DE LIRA GOMES** - Escrevente Autorizado  
Valido somente com selo de autenticidade. (Ord 1:Total R\$)

**Cássio de Lira Gomes**  
Escrevente Autorizado



**COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/04/2011 - SOB Nº: 20110622430  
Protocolo: 11/042243-Q, DE 28/04/2011  
Inscrição: 51 3 0600117 9  
CENTRAIS ELÉTRICAS  
MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
**JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA**  
SECRETARIO GERAL  
1144241

*[Handwritten mark]*

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO - SP  
RUI ADOLPHO JOSE BASTOS DA UNHA - OFICIAL

Reconheço, por semelhança, a firma de: CRISTINA DE GRANDI SAMPÃO, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 26 de abril de 2011

Em Teste da Verdade. Cód. 2011931116265300126361

ADOLPHO JOSE BASTOS DA UNHA - OFICIAL  
Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 1: Total R\$ 5,50)



Vinicius Santana Ribeiro  
Escrevente Autorizado